



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2586 / 2019

Altera a Lei nº 2123/2012 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. O Art. 4º da Lei 2123/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - Os serviços de transporte remunerado de passageiros através de taxi convencionais poderão ser explorados por profissionais autônomos ou empresas legalmente constituídas, residentes ou não no município de Caxambu, sediadas ou não no município de Caxambu, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal, conforme o estabelecido nesta Lei.

§1º. As permissões serão concedidas pelo prazo de até 30 (trinta) anos, estando condicionadas ao cumprimento de todas as exigências descritas nesta Lei, dentre as quais, inclui-se a renovação anual do alvará.

§2º. A prorrogação da permissão deverá ser obrigatoriamente requerida pelo permissionário, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão competente da Prefeitura.

§3º. Não se outorgará a uma única pessoa mais de uma concessão ou permissão para prestação de serviço público de transporte individual de passageiro.

Art.4º- A. É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor auxiliar, complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

Art.4º- B. O permissionário pessoa física poderá cadastrar somente um condutor auxiliar, exceto nos casos definidos neste Regulamento.

§1º. Será permitido o cadastramento de um segundo condutor auxiliar nos seguintes casos:

I. desde que seja cônjuge, filho (a), pai, mãe ou irmão (ã) do permissionário;

II. doença temporária que impeça o permissionário de conduzir o veículo, comprovada por afastamento pelo INSS, durante o prazo de afastamento;

§2º. O condutor auxiliar deverá estar cadastrado como motorista autônomo junto ao Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Caxambu.

Art.4º- C. O Motorista Auxiliar deverá conduzir o veículo portando cópia do alvará do exercício e da outorga da permissão.

Paragrafo único. Do Alvará do exercício deverá constar, além do nome do Permissionário, o nome dos motoristas auxiliares a ele vinculados.

7

LP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art.4º- D. Compete ao permissionário pessoa física, pessoalmente ou através de seu procurador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares.

Art.4º- E. O permissionário será responsável pelo pagamento das multas aplicadas ao condutor auxiliar a ele vinculado no momento da constatação da infração.

Art.4º- F. A cassação do registro do condutor auxiliar será aplicada em decorrência da inobservância reiterada das infrações dos Grupos "C e D".

Art.4º- G. Para cadastrar-se novamente como condutor auxiliar, o operador que tenha sido penalizado por cassação deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da cassação.

Art.4º- H. O permissionário titular poderá requerer a inclusão ou a exclusão do motorista auxiliar, desde que justificável e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O motorista auxiliar, por sua vez, poderá requerer o cancelamento de seu cadastro ou alteração, sem a necessidade da anuência do permissionário.

Art.2º. Fica revogado o item D05 do GRUPO "D" – Multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 26 de junho de 2019.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino